



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 13, DE 2021

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 2920, de 2019, do Senador Vanderlan Cardoso, que Altera as Leis nºs 7.797, de 10 de julho de 1989, e 12.305, de 2 de agosto de 2010, para repassar aos Municípios e ao Distrito Federal 20% (vinte por cento) dos recursos do Fundo Nacional de Meio Ambiente.

**PRESIDENTE:** Senador Otto Alencar

**RELATOR:** Senador Luiz do Carmo

**RELATOR ADHOC:** Senador Zequinha Marinho

31 de Agosto de 2021



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

**PARECER Nº , DE 2021**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 2.920, de 2019, do Senador Vanderlan Cardoso, que *altera as Leis nos 7.797, de 10 de julho de 1989, e 12.305, de 2 de agosto de 2010, para repassar aos Municípios e ao Distrito Federal 20% (vinte por cento) dos recursos do Fundo Nacional de Meio Ambiente.*

Relator: Senador **LUIZ DO CARMO****I – RELATÓRIO**

Submete-se ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei (PL) nº 2.920, de 2019, de autoria do Senador Vanderlan Cardoso. O projeto altera as Leis nºs 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente (FNMA), e 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), para repassar aos Municípios e ao Distrito Federal 20% (vinte por cento) dos recursos do Fundo.

Com esse objetivo, o art. 1º da proposição acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 3º da Lei nº 7.797, de 1989, para determinar que 20% dos recursos do FNMA serão repassados aos Municípios e ao Distrito Federal, que cumprirem o disposto no caput do art. 18 da Lei nº 12.305, de 2010, em parcela única no mês de janeiro de cada ano, observando-se os critérios aplicáveis à distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios de que trata o art. 159, inciso I, alínea b, da Constituição Federal. Dispõe também que os recursos não distribuídos na forma do § 1º serão





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

acumulados para distribuição no ano seguinte de acordo com o disposto no mesmo parágrafo.

O art. 2º adiciona o § 3º ao art. 18 da Lei nº 12.305, de 2010, para estabelecer que os recursos acumulados na forma prevista pelo § 1º do art. 3º da Lei nº 7.797, de 1989 – proposto pelo projeto – não se sujeitam à priorização prevista no § 1º do art. 18 da PNRs.

O art. 3º do PL nº 2.920, de 2019, prevê que a lei que dele resultar entrará em vigor na data de sua publicação.

A proposição foi distribuída a esta Comissão para decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas. Na Comissão de Meio Ambiente foi apresentada Emenda Substitutiva.

## II – ANÁLISE

Consoante o art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a CAE tem competência para opinar sobre o aspecto econômico e financeiro das matérias que lhe são submetidas.

Com relação ao mérito da proposição, conforme destacado na Comissão de Meio Ambiente (CMA), observamos que o autor está correto ao observar que o FNMA, instituído pela Lei nº 7.797, de 1989, tem como objetivo custear projetos de uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental, e que esses objetivos abarcam os projetos de gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos.

Dessa maneira, notamos que o desígnio do projeto é sanar a falta de recursos para o pleno cumprimento das obrigações ambientais dos municípios, em especial quanto à Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Acreditamos que a proposição merece ajuste, para especificar que os recursos distribuídos deverão ser utilizados com o fim de satisfazer



SF/21311.89003-59



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

as obrigações ambientais dos Municípios e do Distrito Federal, em especial quanto ao cumprimento das regras da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Contudo, para firmar a clareza do texto de acordo com as normas em vigor acrescentamos a expressão: “nos termos da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020 (Novo Marco Regulatório do Saneamento)”. Assim, modificamos o substitutivo originário da Comissão do Meio Ambiente (CMA) para que se torne compatível com a nova legislação, visto que o projeto é de 2019 e o Novo Marco Regulatório do Saneamento é de 2020. Sem tal modificação, haverá possível incongruência na matéria que está sendo deliberada.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro propriamente dito, trata-se de destinação de recursos para fins específicos, tendo efeito nulo ao final do exercício. Ademais, a expressão “poderão”, que consta da proposta, não obriga nem mesmo tal vinculação.

O substitutivo, desse modo, considera prioritária na destinação dos recursos do Fundo a sua aplicação na área de serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos pelos Municípios e pelo Distrito Federal, por meio da alteração do art. 5º da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, porém sempre enfatizando que tal ação seja feita, nos termos da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020 (Novo Marco Regulatório do Saneamento).

Conclui-se por não haver nenhum elemento que implique óbice para a aprovação nesta Comissão de Assuntos Econômicos.

### III – VOTO

Em razão do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 2.920, de 2019, na forma do seguinte substitutivo:

### **EMENDA Nº 2 - CAE (SUBSTITUTIVO)**





**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

**PROJETO DE LEI Nº 2.920, DE 2019**

*Altera a Lei no 7.797, de 10 de julho de 1989, que “cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente e dá outras providências”, para dispor sobre a destinação de recursos do Fundo Nacional de Meio Ambiente para o manejo de resíduos sólidos.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Os arts. 3º e 5º da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** .....

Parágrafo único. Os recursos de que trata o art. 2º poderão ser repassados, nos termos da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020 (Novo Marco Regulatório do Saneamento), para aplicação no serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos caso cumpram o disposto no caput do art. 18 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. (NR)”

“**Art.5º** .....

IX – Serviço Público de Limpeza Urbana e de Manejo de Resíduos Sólidos.

.....(NR)”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão,

Senador **Luiz do Carmo**, Relator





## SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

## LISTA DE PRESENÇA

**Reunião:** 9ª Reunião, Extraordinária, da CAE**Data:** 31 de Agosto de 2021 (Terça-feira), às 09h**Local:** Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19

## COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)</b>	
Eduardo Braga (MDB)	1. Luiz do Carmo (MDB)
Renan Calheiros (MDB)	2. Jader Barbalho (MDB)
Fernando Bezerra Coelho (MDB)	3. Eduardo Gomes (MDB)
Confúcio Moura (MDB)	4. VAGO
Veneziano Vital do Rêgo (MDB) Presente	5. VAGO
Flávio Bolsonaro (PACRIOTA)	6. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)
Eliane Nogueira (PP) Presente	7. Esperidião Amin (PP) Presente
Kátia Abreu (PP) Presente	8. VAGO
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)</b>	
José Anibal (PSDB)	1. Plínio Valério (PSDB) Presente
Reguffe (PODEMOS) Presente	2. Alvaro Dias (PODEMOS)
Tasso Jereissati (PSDB) Presente	3. Flávio Arns (PODEMOS)
Lasier Martins (PODEMOS) Presente	4. Luis Carlos Heinze (PP)
Oriovisto Guimarães (PODEMOS) Presente	5. Roberto Rocha (PSDB)
Giordano (MDB) Presente	6. VAGO
<b>PSD</b>	
Otto Alencar (PSD)	1. Angelo Coronel (PSD)
Omar Aziz (PSD)	2. Antonio Anastasia (PSD) Presente
Vanderlan Cardoso (PSD) Presente	3. Carlos Viana (PSD) Presente
Irajá (PSD)	4. Nelsinho Trad (PSD)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>	
VAGO	1. VAGO
Marcos Rogério (DEM)	2. Zequinha Marinho (PSC) Presente
Wellington Fagundes (PL) Presente	3. Jorginho Mello (PL)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>	
Jean Paul Prates (PT)	1. Paulo Paim (PT) Presente
Fernando Collor (PROS)	2. Jaques Wagner (PT) Presente
Rogério Carvalho (PT) Presente	3. Telmário Mota (PROS) Presente
<b>PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)</b>	
Alessandro Vieira (CIDADANIA)	1. VAGO
Cid Gomes (PDT)	2. Eliziane Gama (CIDADANIA)
Leila Barros (CIDADANIA) Presente	3. Acir Gurgacz (PDT) Presente



---

**Reunião:** 9ª Reunião, Extraordinária, da CAE

**Data:** 31 de Agosto de 2021 (Terça-feira), às 09h

**Local:** Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19

## NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Jayme Campos

# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Substitutivo oferecido ao PL 2920/2019 (Emenda nº 2)

## Comissão de Assuntos Econômicos - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA				1. LUIZ DO CARMO			
RENAN CALHEIROS				2. JADER BARBALHO			
FERNANDO BEZERRA COELHO				3. EDUARDO GOMES			
CONFÚCIO MOURA				4. VAGO			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			5. VAGO			
FLÁVIO BOLSONARO				6. MECIAS DE JESUS			
ELIANE NOGUEIRA	X			7. ESPERIDIÃO AMIN	X		
KÁTIA ABREU	X			8. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOSÉ ANÍBAL	X			1. PLÍNIO VALÉRIO			
REGUFFE				2. ALVARO DIAS			
TASSO JEREISSATI				3. FLÁVIO ARNS			
LASIER MARTINS	X			4. LUIS CARLOS HEINZE			
ORIOVISTO GUIMARÃES	X			5. ROBERTO ROCHA			
GIORDANO	X			6. VAGO			
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OTTO ALENCAR				1. ANGELO CORONEL			
OMAR AZIZ				2. ANTONIO ANASTASIA	X		
VANDERLAN CARDOSO	X			3. CARLOS VIANA	X		
IRAJÁ				4. NELSON TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
VAGO				1. VAGO			
MARCOS ROGÉRIO				2. ZEQUINHA MARINHO	X		
WELLINGTON FAGUNDES				3. JORGINHO MELLO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEAN PAUL PRATES	X			1. PAULO PAIM	X		
FERNANDO COLLOR				2. JAQUES WAGNER			
ROGÉRIO CARVALHO				3. TELMÁRIO MOTA	X		
TITULARES - PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO VIEIRA				1. VAGO			
CID GOMES				2. ELIZIANE GAMA			
LEILA BARROS				3. ACIR GURGACZ			

Quórum: **TOTAL 16**

Votação: **TOTAL 15 SIM 15 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0**

\* Presidente não votou

Senador Otto Alencar  
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 31/08/2021

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 2920/2019)**

A COMISSÃO APROVA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 14 DO ATO Nº 8 DE 2021, DA COMISSÃO DIRETORA, A EMENDA Nº 2-CAE (SUBSTITUTIVO), POR 15 (QUINZE) VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO, FICANDO PREJUDICADO O PROJETO E A EMENDA Nº 1-CMA, NOS TERMOS DO ART. 300, XVI, DO RISF.

31 de Agosto de 2021

Senador OTTO ALENCAR

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos